



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 273 /2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00075613-96

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Artigo 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.885.242-001/40, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Eliane Jocelaine Pereira, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, doravante denominada **CONTRATADA**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Campinas, Estado de São Paulo, e representada por seu Diretor Executivo, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na Contratação, nos termos do Artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, por meio do Curso de Formação de Especialistas – Práticas Inovadoras na Gestão Pública, nos termos do Termo de Referência (Doc. 10808312).

1.2. A execução dos serviços contratados será realizada no Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela CONTRATADA e executadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

acordo com a estrutura do Curso, que contempla um total de 360 horas-aula, das quais 300 horas referem-se a aulas presenciais e 60 horas referem-se a aulas à distância, cuja equipe docente envolvida encontra-se discriminada no Documento nº 8684268

TERCEIRA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (UNICAMP), através da INTERVENIENTE (FUNCAMP), mediante nota fiscal eletrônica, o valor acima, à vista, no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar após o aceite da Nota Fiscal.

3.3. O valor previsto no item 3.1 será fixo e irrevogável.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo, documento SEI nº 10808402, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 67100.6710.04.128.1002.4024.000.3.3.90.39.00.00.00.00.0003.100047

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA INTERVENIENTE

5.1. DA CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pela CONTRATADA;

5.1.2. Definir o perfil dos servidores que participarão do curso ora contratado, que serão submetidos a processo seletivo realizado em parceria com a CONTRATADA;

5.1.3. Efetuar pontualmente o pagamento referente à cláusula terceira;

5.1.4. Realizar, em conjunto com a CONTRATADA, a avaliação do curso, verificando se foram atingidos os objetivos e as metas traçadas.

5.2. DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.2.1. Ministrando o curso, conforme Projeto Básico constante nos documentos nº 8683171 e nº 8684268;

5.2.2. Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;

5.2.3. Avaliar aproveitamento/aprendizado dos(as) servidores(as) que frequentam o curso;

5.2.4. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;

5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.2.6. Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ações que propiciem a melhor seleção dos servidores que se inscreverem para participar do curso objeto da prestação dos serviços contratados;

5.2.7. Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

5.3. DA INTERVENIENTE:

5.3.1. Gerir administrativa e financeiramente o presente contrato;

5.3.2. Apresentar a documentação contábil, nota fiscal eletrônica, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da cláusula terceira.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE.

7.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

7.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

7.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço ou for observado atraso no desempenho do curso em relação ao cronograma estabelecido, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.3.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.3.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11. 1. É vedada a subcontratação dos serviços objetos deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Para a realização do curso, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no artigo Artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme Minuta de Edital produzida pela Coordenadoria Setorial Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, conforme documento SEI nº 10808375.

Campinas, 29/07/2024

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00075613-96

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, por meio do Curso de Formação de Especialistas – Práticas Inovadoras na Gestão Pública

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP

Contrato nº _____/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail de contato: iecoext@unicamp.br

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, Reitor, em 26/06/2024, às 10:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ANITA DE CASSIA SBEGUE, ANITACA, em 29/07/2024, às 09:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Orival Andries Júnior, DIRETOR EXECUTIVO FUNCAMP, em 01/07/2024, às 16:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Eliane Jocelaine Pereira, UE10098, em 25/07/2024, às 17:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO MARQUES DE SEIXAS PEREIRA, TESTEMUNHA, em 29/07/2024, às 09:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7D8C66FD 3F314C8A 8918C60A 232FFE1A

